

Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Quarta-feira, 30 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 1303



MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Outros atos oficiais	9
Licitações e Contratos	10
Homologação / Adjudicação	10
Poder Legislativo	11
Atos Oficiais	11
Portarias	11



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

MUNICÍPIO DE
PIRAPOZINHO**LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.**

Dispõe sobre: Altera o Anexo VI, da Lei Complementar nº 04/2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Pirapozinho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo VII da Lei Complementar nº 04/2025, que redefine a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, que fará parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 30 de setembro de 2026.

LUCAS PADOVAN
DOS SANTOS

Lucas van dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA
DA SILVA

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN
DOS SANTOS PAVANI
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS
SANTOS PAVANI
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Assinado digitalmente por DAVID
BATISTA DA SILVA
JUNIOR
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=53303202000179, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=
DAVID BATISTA DA SILVA
JUNIOR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

GABINETE DO PREFEITO

(18) 3269-9900
(18) 3269-9907

Rua Machado de Assis, 728
Centro - CEP 19200-021

secretaria@pirapozinho.sp.gov.br
gabinete@pirapozinho.sp.gov.br



**MUNICÍPIO DE
PIRAPOZINHO**

ANEXO VII
TABELA DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES
GRATIFICADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS		
FUNÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Coordenador de Setor	FG1	30% sobre o Salário-base
Ouvidor Municipal	FG1	30% sobre o Salário-base
Ouvidor SUS	FG1	30% sobre o Salário-base
Procurador Geral	FG1	Conforme Legislação Própria

GABINETE DO PREFEITO (18) 3269-9900
(18) 3269-9907 Rua Machado de Assis, 728
Centro - CEP 19200-021 secretaria@pirapozinho.sp.gov.br
gabinete@pirapozinho.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

DECRETO Nº 7.044, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre: Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 4 de outubro de 2026, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965;

DECRETA:

Art. 1º. As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juizes Eleitorais, nos termos do § 2º, do artigo 135, do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 4 de outubro de 2026, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes, com observância do seguinte cronograma:

I - a requisição do estabelecimento de ensino, quanto à eventual necessidade de disponibilização do prédio na sexta-feira anterior ao pleito, ficará condicionada à estrita necessidade do serviço eleitoral, a critério dos Juizes competentes, consideradas as peculiaridades da respectiva Zona Eleitoral;

II - dias 3 de outubro, sábado, em primeiro turno e 24 de outubro, sábado, se houver segundo turno, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito, bem como a recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral, incluindo-se a responsabilidade pela guarda das urnas eletrônicas nas dependências da Unidade Escolar, no sábado, até a efetiva chegada da Guarda Municipal/Polícia Militar para a assunção da segurança externa, conforme planejamento operacional definido pela Justiça Eleitoral;

III - dias 4 de outubro, domingo, em primeiro turno e 25 de outubro, domingo, se houver segundo turno, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6h00 e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e





MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

fluxo de eleitores no interior do prédio, a partir das 7h00, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Art. 2º. Os servidores dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Gestores das Unidades Escolares, ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 3 e 4 de outubro de 2026, em primeiro turno, assim como nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único - A convocação de servidores para atendimento à Justiça Eleitoral será limitada ao número estritamente necessário, priorizando-se os do quadro administrativo e evitando-se, sempre que possível, a inclusão de Docentes, de modo a não prejudicar a continuidade das atividades pedagógicas, em decorrência da dispensa de ponto.

Art. 3º. Cabe ao Gestor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos(as), fitas adesivas, etc.);

II - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 18h00 dos sábados, dias 3 de outubro, em primeiro turno e 24 de outubro, em segundo turno, se houver até as 6h00 dos domingos, dias 4 de outubro, em primeiro turno e 25 de outubro, em segundo turno, se houver;

III - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 6h00 nos domingos dias 4 de outubro, em primeiro turno e 25 de outubro, em segundo turno, se houver;

IV - designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir desse horário;

V - providenciar a entrega aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativa, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;





MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

VII - assegurar a limpeza, organização e adequadas condições de uso das dependências destinadas às seções eleitorais, tanto previamente à realização do pleito quanto após o seu encerramento, responsabilizando-se pela higienização e recomposição dos espaços utilizados;

VIII - dar ciência dos termos deste Decreto a cada servidor convocado.

Art. 4º. Os servidores que, nos termos deste Decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 3 e 4 de outubro, em primeiro turno, e nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, fica assegurado a fruição de 2 (dois) dias de descanso como compensação por cada dia trabalhado, a serem usufruídos mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Art. 5º. A lista de servidores convocados para atuação junto à Justiça Eleitoral será publicada no Diário Oficial do Município, observando-se as restrições impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Art. 6º. Para fins de comprovação da prestação de serviço nos termos deste Decreto, caberá ao Gestor do estabelecimento de ensino a expedição de declaração aos servidores convocados, a ser utilizada para o usufruto de dispensa de ponto prevista neste Decreto.

Parágrafo único - No caso do Gestor da unidade escolar, a Secretária Municipal de Educação, deverá aceitar, para fins de comprovação do comparecimento às respectivas unidades nos dias 3 e 4 de outubro de 2026, referentes ao primeiro turno, bem como nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, caso haja segundo turno, a autodeclaração emitida pela próprio Gestor, ficando dispensada a apresentação de qualquer outro comprovante ou declaração expedida pela Justiça Eleitoral.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação - SEDUC e todas as demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 8º. No caso de convocação de eleições suplementares pela Justiça Eleitoral, mantêm-se válidos os dispositivos previstos neste Decreto para as respectivas datas a serem designadas, se for o caso.





MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Art. 9º. A inobservância das determinações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 30 de setembro de 2026.

LUCAS PADOVAN
DOS SANTOS
PAVANI:3350200389

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:3350200389
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF AS, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:3350200389
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA
DA SILVA
JUNIOR:080344

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF AS, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Junior
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Vera Lúcia Fioravante Cavalli
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Documento assinado digitalmente

VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI

Data: 30/09/2026 08:35:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA DE
PIRAPOZINHO

ADM. 2021-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



(18) 3269-9912



Rua Machado de Assis, 728,
Centro – CEP 19200-021



engenhariapmp@pirapozinho.sp.gov.br





AUDIÊNCIA PÚBLICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA 2027

A Prefeitura Municipal de Pirapozinho convida a população em geral, os partidos políticos e as entidades existentes no município para participarem da **Audiência Pública** para Discussão e apresentação do **Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA**, para o exercício de 2027.

 Quarta-feira, 30 de Set. Horário: 15H Plenário da Câmara Municipal de Pirapozinho**MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO****PREFEITURA DE PIRAPOZINHO**

ADM. 2021-2028

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

DESPACHO**Pregão Eletrônico nº 13/2026****Processo Administrativo nº 117/2026**

Objeto: Contratação de serviços de transporte rural de alunos matriculados no ensino públicos residente na zona rural, com a obrigatoria da presença de monitor escolar em cada veículo

Diante do exposto, **ACOLHO** o parecer jurídico da Procuradoria do Município de fls. 618/619 e, em seus termos, **HOMOLOGO** a contratação da empresa **ADEMIR RODRIGUES MENESES PIRAPOZINHO - ME**, inscrita no CNPJ nº 04.666.876/0001-11, na condição de licitante remanescente, nas Linhas 07 e 08, para assumir a execução do objeto nas referidas linhas, mantidas as mesmas condições e os mesmos preços ofertados pela primeira colocada no certame, em razão da rescisão consensual da contratação anteriormente firmada.

Assim, ficam homologadas em favor da empresa remanescente:

- a) Linha 07: R\$ 6,06 (seis reais e seis centavos);
- b) Linha 08: R\$ 6,94 (seis reais e noventa e quatro centavos).

A presente contratação deverá observar as condições estabelecidas no edital e seus anexos, na proposta originalmente vencedora e nos demais documentos integrantes do processo, bem como o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à convocação de licitante remanescente e à manutenção das condições da contratação, conforme fundamentação constante do parecer jurídico.

AUTORIZO, portanto, o prosseguimento dos atos necessários à formalização da contratação da empresa remanescente, observadas as exigências legais, a comprovação das condições de habilitação e regularidade exigidas, bem como a devida publicidade e os registros pertinentes no PNCP, sem prejuízo das demais providências exigidas pela legislação.

Pirapozinho/SP, 29 de setembro de 2026.**LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI****Prefeito**

**PODER LEGISLATIVO****Atos Oficiais****Portarias****Câmara Municipal de Pirapozinho**

Rua: Joaquim Divino Pantaroto, 241 - Pirapozinho - SP - CEP 19.200-049

CNPJ: 46.425.948/0001-90

Fone: (18) 3269-4598

3269-1555

site: www.camarapirapozinho.sp.gov.bremail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br**-: PORTARIA Nº.10/26/19:-****Dispõe sobre: Designa funcionário para Secretariar Trabalho da Comissão Processante.****ODILO ANTÔNIO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:****ARTIGO 1º - Fica a Assessora da Presidência, Sra. Alexsandra Lins de Freitas Magro, designada para secretariar os trabalhos da Comissão Processante nos autos do Processo CM. Nº83/26/19, com atuação prioritária em relação às suas demais atribuições.****ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.****CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO, EM 29 DE SETEMBRO DE 2026.**ODILO ANTONIO
DA
SILVAAssinado de forma digital por
ODILO ANTONIO DA
SILVA
Dados: 2026.09.29 12:36:11
-03'00'**ODILO ANTÔNIO DA SILVA**
PRESIDENTE



COMUNICADO

CHÁCARAS DE LAZER

NÃO ADQUIRA CHÁCARAS DE LAZER OU DE RECREIO,
CLANDESTINAS SEM REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS.
LOTEAMENTO IRREGULAR CONSTITUI CRIME PREVISTO NOS
ARTIGOS 50, 51 E 52 DA LEI FEDERAL Nº. 6.766/79.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTE OS DEPARTAMENTOS DE
FISCALIZAÇÃO E ENGENHARIA DA PREFEITURA DE PIRAPOZINHO.

DIGA NÃO À ILEGALIDADE. PROTEJA SEUS INVESTIMENTOS E
RESPEITE AS NORMAS MUNICIPAIS.

CHÁCARAS DE LAZER IRREGULARES É CRIME.
DISQUE DENÚNCIA: (18) 3269-9900



**MUNICÍPIO DE
PIRAPOZINHO**



**PREFEITURA DE
PIRAPOZINHO**

ADM. 2021-2028

Vender **bebidas Alcoólicas e Cigarros** para menores de 18 anos é



CRIME

É PROIBIDO VENDER, SERVIR, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDAS ALCOÓLICAS, INDEPENDENTE DE SUA CONCENTRAÇÃO, A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS DE IDADE. (ART. 81, II e ART. 243 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA).

DISK DENÚNCIA

**190
ou
100**



**MUNICÍPIO DE
PIRAPOZINHO**



**PREFEITURA DE
PIRAPOZINHO**

ADPH. 2021-2028

